



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

José Serra - Governador

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 117 - Número (184) - São Paulo, sexta-feira, 28 de setembro de 2007

Portaria ARTESP nº 017, de 24 de setembro de 2007

*Fixa valores máximos para Operações Especiais para o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas*

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, Autarquia Estadual de Regime Especial, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 10, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando que compete a esta Agência exercer as funções de órgão executivo rodoviário, no âmbito dos serviços concedidos, de conformidade com o disposto no inciso XXXVIII, artigo 4º, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e inciso XXXVI, do artigo 3º, do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002;

Considerando a falta de critérios estabelecendo valores a serem cobrados das empresas prestadoras de serviços durante a realização de operações especiais para o transporte de cargas excepcionais nas rodovias concedidas;

Considerando a homologação do Conselho Diretor, através da Deliberação de 21 de setembro de 2007;

Resolve:

**Artigo 1º.** - Ficam estabelecidos os valores máximos devidos a título de Operações Especiais para o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas, conforme tabela anexa;

**Artigo 2º.** - O reajuste dos valores constantes da tabela anexa seguirá os mesmos critérios e percentuais de correção aplicados às tarifas de pedágio, sendo processado na mesma época;

**Artigo 3º.** - Os valores a serem cobrados em operações que necessitam de serviços especializados de terceiros, tais como implantação de fibra óptica, rede telefônica, rede de energia elétrica, demolição de barreira de concreto e outros, serão calculados caso a caso;

**Artigo 4º.** - Quanto à forma de pagamento, o mesmo deverá ser efetuado mediante depósito em conta-corrente ou através da geração de boletos bancários,

neste caso, exclusivamente para as empresas transportadoras devidamente cadastradas junto à(s) Concessionária(s) Prestadora(s) do(s) Serviço(s).

**§1º** O depósito em conta corrente, feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de início do trânsito da carga, será em forma de caução, cabendo, após a conclusão da operação e da correta apropriação dos custos pelos serviços efetivamente realizados, o acerto de contas entre a Concessionária e a Tomadora de Serviço para, se for o caso, proceder à devolução dos valores cobrados a maior ou complementação dos valores cobrados a menor.

**I** - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo 4º não se aplica ao Sistema Anchieta - Imigrantes, pois o valor cobrado pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A corresponde ao efetivamente necessário para realização da Operação. Neste caso, o pagamento não terá natureza de caução, mas sim de pagamento definitivo.

**§2º** A Tomadora de Serviço com vencimentos em atraso, a critério da Concessionária, poderá ter a programação do trânsito de novas cargas suspensa, até a quitação das faturas em aberto.

**§3º** Serão aceitas outras formas de pagamento, desde que negociadas de comum acordo entre Concessionária(s) e Tomador(es) do(s) Serviço(s).

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tabela de valores para Operações Especiais para o Transporte de Cargas Excepcionais nas Rodovias Concedidas;**

<i>SERVIÇOS</i>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>unidade</b>
Supervisão (Inclusive veículos e material de apoio)	198,36	hora
Inspeção (Inclusive veículo e material de apoio)	156,60	hora
<b>Operação Imigrantes SP160:</b> escolta pelo trecho de planalto e baixada na mão própria de direção com bloqueio do trecho de serra para subida ou descida de carga*	7.754,30*	Operação / Transportador
<b>Operação Anchieta SP 150:</b> escolta pela marginal sul no trecho entre o km 59+100 e o km 65+000 com bloqueio do Viaduto Alemoa*	2.612,45*	Operação / Transportador
<i>Mão de obra de Apoio</i>		
Encarregado	62,64	hora
Oficial	31,32	hora
Servente	26,10	hora
<i>Equipamento de Apoio</i>		
Caminhão de apoio operacional para transporte de equipes (inclusive motorista);	104,40	hora
Caminhão de apoio operacional, como: CA Munck e Guindaste com operador;	208,80	hora
Retro escavadeira - modelo CASE 540 ou similar	156,60	hora
<i>Remoção de Interferências</i>		
Remoções e implantações como: placas em pórticos, sinalizações em praças de pedágios,	3.132,00	Operação / Transportador

equipamentos eletrônicos, retiradas de defensas metálicas e defensas plásticas para inversão de pistas;		or
---	--	----

Os valores acima têm como base julho 2007.

\*O valor destes serviços inclui o custeio de todos os recursos utilizados para a realização da operação (supervisores, inspetores, veículos e demais recursos materiais como cavaletes, cones, etc.) e será cobrado por Transportador.

Para efeito da tabela acima, entende-se como Operação a execução (travessia) do transporte autorizado.